



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI: 740/2005.**

“Autoriza o Poder Executivo a doar Imóvel e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha –MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área urbana com 604,80 ( seiscentos e quatro virgula oitenta) metros quadrados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, sociedade civil, filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa , desportivo e outros, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 03.055.805.0001/20, com sede na cidade de Pratinha-MG, Rua Santa Cruz, n..11- Centro.

Parágrafo Único= A área, objeto da presente doação com frente para Rua Cônego Basílio numa extensão de 18:00 (dezoito Metros), pela direita com Paróquia de Santo Antônio de Pratinha e Antônio José Borges numa extensão de 33,60 (Trinta e Três virgula sessenta) metros, pela esquerda com um terreno devoluto numa extensão de 33,60 (trinta e três virgula sessenta) metros e pelos fundos com a Rua Virgilato Machado numa extensão de 18:00 (dezoito ) metros, será desmembrada de uma área total de 897,80 (Oitocentos e Noventa e Sete virgula Oitenta) metros quadrados, pertencente ao Município, matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá-MG , Sob n. 20052.

Art. -2º- A área, objeto da presente doação será destinada à construção de instalações auxiliares para atendimento das finalidades estatutárias do donatário.

Art.- 3º - Na escritura de doação deverão contar as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão por desvio de finalidade, ressaltando a permuta por imóveis que melhor atendam a finalidade prevista no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único – Em caso de eventual permuta de imóveis, no instrumento público deverá constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, especialmente as de escritura correrá por conta do donatário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha.  
Em 13 de Julho de 2005.

José Joaquim Pereira  
Prefeito Municipal